

Creche Lar Irmã Izolina

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2019

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 20:30 horas, em segunda convocação, conforme edital regularmente publicado, nas dependências do salão social localizado na rua Laguna n.º 1580, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, foi realizada a assembleia geral extraordinária da creche Lar Irmã Izolina. Estiveram presentes os associados que assinaram a competente lista de presença, que fica fazendo parte integrante desta ata. A assembleia foi presidida pelo Presidente da entidade, Sr. José Mário Bazan, tendo como Secretário o Sr. Hélio Massami Yoshidome e como Tesoureiro o Sr. Vto Donizete Paturalski. Na abertura dos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes o motivo da convocação desta assembleia. Informou que o Lions Clube de Ribeirão Preto-Jardim Paulista, que administra e mantém a creche deste 01 de janeiro de 2008, recebeu o ofício n.º 20/2019, de 22/07/2019, da entidade Amor Entre os Povos, e assinado pelo seu Presidente Sr. Florêncio Antonio Lopes, solicitando a “revogação do acordo” que entregou a creche para o Lions e pedindo sua devolução. Enfatizou o Presidente que, diante da surpresa do pedido, caberia à assembleia decidir sobre o assunto, através de votação secreta. Realizada a votação, apurou-se o seguinte resultado: foram 14 votos favoráveis à devolução, 1 contra e 2 em branco. Diante do resultado da votação, o Presidente informou que, na forma do que dispõe o Estatuto do Lar Irmã Izolina, o Lions Clube de Ribeirão Preto-Jardim Paulista permanecerá com a administração e manutenção da creche até 31 de dezembro de 2019. E que, em novembro ou dezembro de 2019, uma assembleia geral extraordinária será convocada para que o Amor Entre os Povos apresente a chapa da nova Diretoria da creche que assumirá os destinos da mesma para o triênio 2020/2022. Na sequência, os associados presentes aprovaram a reforma do Estatuto da creche Lar Irmã Izolina, retirando do mesmo todas as referências que davam o Lions Clube de Ribeirão Preto-Jardim Paulista a responsabilidade pela sua administração e manutenção. O Presidente informou que o novo Estatuto será editado e regularmente registrado ainda no corrente ano. O Presidente informou, também, que dará conhecimento do que foi decidido pela assembleia junto a quem de direito (Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Sindicato da categoria, Secretaria Estadual das Relações do Trabalho, Secretaria Estadual da Educação e Ministério da Educação), eximindo o Lions Clube de Ribeirão Preto-Jardim



Paulista de qualquer responsabilidade com a creche a partir de 01 de janeiro de 2020. Nada mais havendo, eu, Helio Massami Yoshidome, lavre o assino esta ata para que produza os efeitos legais.



Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019



Hélio Massami Yshidome
1º secretário
CPF: 863.007.098-68



José Mário Bazan
Presidente
CPF: 464.015.718-53

Allan Carlos Marcolino
Advogado
OAB/SP 212.876



Fabiana Paula Preti Zancope Escrivente Autorizada
RG: 24.155.901-7 SSP/SP



Handwritten signature and initials at the bottom of the page.

ESTATUTO DO LAR IRMÃ IZOLINA

TÍTULO I Do nome, sede e foro



Artigo 1.º - O nome desta ASSOCIAÇÃO civil será LAR IRMÃ IZOLINA, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, estabelecida: Unidade I - rua Sabatino Del Lama n.º 75, no Jardim Elisa, CEP 14075-028 (CNPJ 50.735.968/0001-34); Unidade II - rua Sabatino Del Lama n.º 60, no Jardim Elisa, CEP 14075-028 (CNPJ 50.735.968/0002/15); Unidade III - Rua Tambaú n.º 584, na Vila Elisa, CEP 14075-010 (CNPJ 50.735.968-0003-04), constituída de pessoas que se organizam para fins não econômicos, de duração indeterminada.

Artigo 2.º - O Lar Irmã Izolina foi fundado em 08 de fevereiro de 1980.

TÍTULO II Dos propósitos e objetivos

Artigo 3.º - Os propósitos e objetivos da associação são:

a) - Manter e administrar uma escola de educação infantil (creche) para abrigar crianças de 08 meses a 04 anos de idade, em regime semi-integral, das 07:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, cujas mães precisam trabalhar fora do lar para sustento das famílias, em número compatível com a estrutura física da sua sede e de acordo com mensuração pactuada de comum acordo com os órgãos públicos competentes.

a.1) Ter seus objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social.

b) - Prestar atendimento social às famílias das crianças que são atendidas pela escola de educação infantil (creche), tudo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, com atendimento preventivo e emergencial àquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, com acolhimento, orientação e encaminhamentos a serviços das redes municipal, estadual e federal, além de outros que se fizerem necessários.

b.1) - Proporcionar Oficinas de Capacitação às famílias das crianças que são atendidas pela escola de educação infantil (creche), objetivando a geração de renda familiar.

Artigo 4.º - Para consecução dos seus objetivos a associação manterá convênios com órgãos dos governos municipal, estadual e federal, podendo, igualmente, formalizar convênios de prestação de serviços com entidades privadas e não governamentais.

Artigo 5.º - Havendo necessidade, a associação poderá adquirir ou alugar imóveis para desenvolvimento das suas atividades administrativas e sociais.

Artigo 6.º - Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades que visem sua auto-sustentação, com utilização de procedimentos e meios legais, cujos resultados serão integralmente revertidos para desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 7.º - A associação manterá um quadro de profissionais contratados para desenvolvimento das suas atividades, que serão registrados de conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 8.º - É vedado à associação:

- a) - Participar de movimentos que estejam em desacordo com seus objetivos.
- b) - Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos.
- c) - Visar benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus diretores, funcionários ou associados, nem permitir aos mesmos servirem-se da associação em proveito das suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Artigo 9.º - Os deveres da associação são:

- a) - Respeitar e fazer cumprir este Estatuto.
- b) - Manter a escrituração dos seus livros contábeis e de registros em boa ordem, assim como seus arquivos, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades competentes.



TÍTULO III Dos associados

Artigo 10.º - Podem ser aceitos como associados da associação todas pessoas de maioridade legal, independentemente de sexo, de caráter bem formado e de boa reputação na comunidade.

Artigo 11.º - O número de associados da associação é ilimitado.

Artigo 12.º - São as seguintes as categorias de associados da associação:

a) - **Contribuinte:** pessoa física ou jurídica que contribue financeiramente com taxas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

b) - **Benfeitor:** que contribui para manutenção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da associação.

c) - **Honorário:** profissional liberal que doa parte da sua atividade em benefício da associação.

d) - **Voluntário:** que contribui esporadicamente em benefício da associação.

e) - **Fundador:** que participou da fundação da associação.



✓ **Parágrafo único** - Os associados pertencentes às categorias de benfeitor, honorários, voluntários e fundadores estão isentos de qualquer contribuição financeira à associação e poderão, a critério da Diretoria, ser distinguidos com diplomas de mérito.

✓ **Artigo 13.º** - São direitos dos associados natos e contribuintes:

- ✓ a) - Candidatar-se a cargos diretivos da associação.
- ✓ b) - Votar e ser votado para cargos diretivos da associação.
- ✓ c) - Votar em todos os assuntos que requeiram decisão das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pela associação.
- ✓ d) - Pedir desligamento do quadro associativo, a qualquer tempo, pagando os débitos que porventura estejam pendentes.



✓ **Artigo 14.º** - São deveres dos associados natos e contribuintes:

- ✓ a) - Comparecer regularmente a todas as assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pela associação.
- ✓ b) - Participar das atividades programadas pela associação.
- ✓ c) - Pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria.
- ✓ d) - Manter conduta que reflita a imagem favorável da associação na comunidade.

✓ **Artigo 15.º** - É expressamente vedado aos associados natos e contribuintes:

- ✓ a) - Servir-se da associação em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole.
- ✓ f) - Solicitar fundos ou auxílio, em nome da associação, para quaisquer finalidades.

TÍTULO IV

Da perda do título de associado

✓ **Artigo 16.º** - A exclusão do associado nato ou contribuinte somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos.

✓ **Artigo 17.º** - A exclusão do associado nato ou contribuinte será decidida em assembleia extraordinária e privativa pelo voto de dois terços dos seus membros.

✓ **Artigo 18.º** - Das decisões proferidas pela Diretoria cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação ao interessado.

TÍTULO V

Da contribuição dos associados



Artigo 19.º - As mensalidades da associação serão estabelecidas e aprovadas pela assembléia geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 20.º - Todos os associados natos e contribuintes estão obrigados ao pagamento das mensalidades.

TÍTULO VI Dos dirigentes



Artigo 21.º - Os dirigentes da associação são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Associados, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Marketing/Relações Públicas.

Parágrafo único - A diretoria da associação, mediante proposta a ser submetida à apreciação e aprovação da assembléia geral, poderá criar outros cargos que sejam necessários ao pleno desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 22.º - Somente os associados natos e contribuintes que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargos na associação, de conformidade com os direitos estipulados neste Estatuto.

Artigo 23.º - Qualquer dirigente desta associação, por motivo grave ou justa causa, poderá ser destituído pela assembléia extraordinária, observados os termos previstos neste Estatuto.

Artigo 24.º - Nenhum dirigente receberá compensação, remuneração, participação de lucros, comissões, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens econômico-financeiras pelos serviços prestados à associação, pois a função exercida tem caráter exclusivo de cunho voluntário.

Artigo 25.º - A maioria dos membros da Diretoria presente numa reunião constituirá quorum. Os atos de uma maioria dos membros da Diretoria, presentes a qualquer reunião, representarão os atos e decisões de toda Diretoria.

Artigo 26.º - Além dos deveres expressos e implícitos em outros artigos deste Estatuto, a Diretoria terá as seguintes obrigações e atribuições:

a) - Constituirá o corpo executivo da associação e, por meio dos seus dirigentes, será responsável pela execução das normas aprovadas. Todos os programas de ação da associação serão primeiramente discutidos e preparados pela Diretoria, para posterior apresentação e aprovação dos associados durante assembléia.

b) - Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita da associação, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pela assembléia.

c) - Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente da associação.

d) - Fará revisar os livros, contas e transações da associação anualmente ou com menor frequência, segundo seu critério, e poderá pedir uma prestação de contas mensal através de um balancete. Qualquer associado da associação, que esteja em dia com suas

obrigações, poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em local e hora condizentes.

e) - Designará um banco ou bancos para depósito dos fundos da associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7
MICROFILM	049403

Artigo 27.º - São os seguintes os deveres dos dirigentes:

a) - **PRESIDENTE:** Será o executivo e dirigente maior da associação; administrará e representará a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; presidirá todas as reuniões da Diretoria da associação; convocará todas as reuniões regulares e especiais, assim como as assembléias ordinárias e extraordinárias, tanto da Diretoria como da associação; assinará, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, prestação de contas, demonstrativos financeiros e movimentação bancária; providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas.

b) - **VICE-PRESIDENTE:** Substituir o Presidente em seus impedimentos; assumirá o cargo de Presidente em caso de vacância do cargo, e responderá pelas funções até a conclusão do mandato.

c) - **SECRETÁRIO:** Secretariar as reuniões da Diretoria e das assembléias, lavrando as respectivas atas e registrando-as em livro próprio; manter os arquivos da associação na mais perfeita ordem; ter a seu cargo, zelar e manter os registros administrativos da associação, inclusive atas das reuniões, registros de freqüência e de eleições.

d) - **SEGUNDO-SECRETÁRIO:** Substituir o Secretário em seus impedimentos; assumir o cargo de Secretário em caso de vacância do cargo, e responderá pelas funções até a conclusão do mandato.

e) - **TESOUREIRO:** Receber e contabilizar todas as verbas advindas de associados, convênios, promoções e outras fontes; providenciar e efetuar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da associação, assinando em conjunto com o Presidente cheques e ordens de pagamento; ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos da associação; preparar balancetes e relatórios financeiros que legalmente devem ser submetidos à apreciação e aprovação da assembléia geral; preparar para entregar, nas épocas oportunas, as declarações e relações devidas às autoridades fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

f) - **SEGUNDO-TESOUREIRO:** Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; assumir o cargo de Tesoureiro em caso de vacância do cargo, e responderá pelas funções até a conclusão do mandato.

g) - **DIRETOR DE ASSOCIADOS:** Desenvolver permanentemente um programa de aumento de associados; repassar ao Tesoureiro, sempre que ocorrer, relação de baixa ou inclusão de novos associados; manter registro dos associados da associação, mediante fichas ou formulário de identificação adequado.

h) - **DIRETOR SOCIAL:** Coordenar as campanhas e promoções levadas a efeito pela associação; organizar protocolarmente as reuniões da Diretoria e assembléias da associação; recepcionar e saudar convidados em visita à associação; manter registro com dados pessoais de funcionários, diretores e ex-diretores da associação (aniversários, datas de casamento e outros) para efeito de cumprimentos em nome da Diretoria.



i) - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da associação; manter relação de todos os bens móveis da associação, identificando-os com plaquetas numeradas; registrar os bens recebidos em doação e que estejam em bom estado de conservação; coordenar a doação de bens móveis que não tenham mais utilidade para a associação.

j) - DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Zelar pela divulgação do nome e imagem da associação na comunidade; organizar um programa de contatos permanente junto a empresas e entidades, visando obter colaboração que venha de encontro com as necessidades da associação, seja através de doações ou apoio financeiro; ficar atento para os principais fatos que envolvam empresas e organizações da comunidade, para que a associação possa se manifestar através de mensagens e congratulações.

TÍTULO VII Da organização



Artigo 28.º - Constituem poderes da associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 29.º - A assembleia geral é o órgão supremo da associação, constituída de associados natos e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º - A Diretoria é o órgão dirigente da associação constituído entre os membros natos e contribuintes da associação, e cuja composição e atribuições são definidas neste Estatuto.

Artigo 31.º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da Diretoria, constituído entre os membros natos e contribuintes da associação, e cuja composição e atribuições são definidas neste Estatuto.

Artigo 32.º - Sempre que necessário, o Presidente poderá nomear, com aprovação da Diretoria, tantas comissões especiais quantas sejam necessárias para exame de assuntos ou situações específicas.

§ 1.º - Toda comissão nomeada será constituída entre os associados natos e contribuintes da associação.

§ 2.º - Toda comissão será composta por um Presidente e um número de membros que a Diretoria considerar necessário.

§ 3.º - Cada comissão, por intermédio do seu Presidente e dentro do prazo que for estabelecido, apresentará à Diretoria relatório escrito das suas atividades.

TÍTULO VIII Da assembléia geral

Artigo 33.º - A assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, órgão soberano da associação, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, sendo composta pelos associados natos e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Artigo 34.º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1.º - A convocação para a Assembléia Geral, indicando data, local, horário e finalidade será feita através de edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2.º - É obrigatória a frequência dos associados nas assembleias gerais, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 35.º - A assembleia geral ordinária, além de outros assuntos de interesse da associação, tem por finalidade:

I - Aprovar a proposta de programação da associação que for preparada e apresentada pela Diretoria.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 36.º - A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que os interesses da associação exigirem um pronunciamento dos associados, competindo-lhe privativamente:

I - Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto e o Regimento Interno da associação.

II - Autorizar a alienação de bens.

III - Eleger e destituir Diretores.

IV - Deliberar sobre recurso a ela interposto.

V - Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da associação, dispondo, no caso de dissolução, sobre o destino do patrimônio social.

§ único - Para as deliberações referidas nos itens "I" e "III" deste artigo é necessária assembleia especialmente convocada para tal fim.

Artigo 37.º - As assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação, auxiliado ou substituído pelo Vice-Presidente, ou, ainda, no caso de falta ou impedimento destes, quando for discutir matérias de seus interesses, por um associado escolhido entre os presentes.

Artigo 38.º - As assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma:

a) Pelo Presidente da Diretoria.

b) Pela maioria dos membros da Diretoria.

c) Por requerimento subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados natos e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39.º - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, cujas

deliberações serão aprovadas por maioria dos associados presentes, salvo exigência estatutária prevista no artigo seguinte.

Artigo 40.º - Para as deliberações previstas no artigo 38.º deste Estatuto exigir-se-á em primeira convocação a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, verificadas a cada trinta minutos, até que se atinja esse quorum, e cujas deliberações serão aprovadas por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



TÍTULO IX Da Diretoria

Artigo 41.º - A Diretoria da associação, composta pelos dirigentes elencados no artigo 23.º deste Estatuto, será eleita para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros para o mandato subsequente.

§ único - Em caso de vacância de cargo, o dirigente suplente assumirá o cargo e o exercerá até o encerramento do mandato.

Artigo 42.º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e controlar sua execução.
- II - Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.
- III - Manter contato e se entrosar com instituições públicas e privadas, objetivando a mutua colaboração e realização de atividades de interesse comum.
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 43.º - A Diretoria realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por mês, em data, hora e local determinado pela mesma, para tratar de assuntos técnicos/administrativos relativos à vida da associação.

Artigo 44.º - A Diretoria realizará reuniões especiais, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo três membros da Diretoria, em dia, local e hora determinadas pelo Presidente.

TÍTULO X Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º - O Conselho Fiscal, que tem por finalidade fiscalizar as atividades da associação, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria.

§ 2.º - No caso de vacância do cargo de um membro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo primeiro Conselheiro Suplente, e assim sucessivamente.

Artigo 46.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação.
- II - Examinar os balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria, emitindo parecer.
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer.

TÍTULO XI

Das eleições e vagas

Artigo 47.º - No mês de dezembro do ano em que o triênio do mandato da Diretoria estiver para ser encerrado, será realizada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio seguinte, observando-se os seguintes procedimentos:

a) - Trinta dias antes do prazo estabelecido neste artigo, a Diretoria deverá publicar edital fazendo a comunicação, convidando os associados natos e contribuintes interessados a inscreverem suas chapas e orientando sobre os procedimentos a serem observados.

b) - As chapas com as candidaturas interessadas deverão ser inscritas e protocoladas na sede da associação até 5 (cinco) dias antes das eleições.

c) - A votação pelos associados presentes com direito a voto será feita através de cédula e escrutínio secreto. Havendo apenas uma chapa, a votação, por proposta da Diretoria, poderá ser por aclamação.

d) - A apuração e declaração da chapa vencedora dar-se-á na mesma assembléia em que for realizada a eleição.

Artigo 48.º - Os membros eleitos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal assumirão o mandato no dia 01 de janeiro do ano em que for iniciado o triênio.

TÍTULO XII

Das disposições gerais

Artigo 49.º - A associação deverá adotar um Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento adequado.

Artigo 50.º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Artigo 51.º - A associação é uma entidade de fins não econômicos, não distribui lucros ou parcelas dos seus resultados e todos os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Artigo 52.º - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto e resultantes das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, as mesmas serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.



Artigo 53.º - A associação não se responsabiliza por danos de qualquer natureza que vierem ser vítimas seus associados, seus dependentes ou visitantes em suas dependências ou em eventos que venha promover.

Artigo 54.º - Os associados e funcionários participantes de qualquer evento realizado pela associação declaram renunciar ao direito de imagem.

Artigo 55.º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante aprovação em Assembléia Geral, nos termos previstos por ele e de acordo com o Código Civil vigente no país.

Artigo 56.º - A associação poderá adotar, com aprovação da Assembléia Geral, as cores que identificarão a entidade.

Artigo 57.º - O ano fiscal da associação tem início no dia 01 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58.º - A associação não apoiará nem recomendará, sob qualquer hipótese, nenhum candidato a cargo político.

Artigo 59.º - Nas reuniões ou assembléias da associação não serão discutidos, sob qualquer hipótese, assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Artigo 60.º - Exceto no que diz respeito à promoção do seu progresso dentro da entidade, nenhum associado da associação poderá servir-se da mesma para buscar a realização das suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem a associação tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os seus propósitos e objetivos.

Artigo 61.º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

TÍTULO XIII

Do patrimônio

Artigo 62.º - patrimônio da associação é constituído por:

a) - Bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que venha possuir por aquisição, doação ou permuta.

b) - Legados ou doações que lhe forem feitas.

TÍTULO XIV

Das fontes de recursos

Artigo 63.º - As fontes de recursos para manutenção da associação são provenientes de convênios com órgãos públicos, doações, mensalidades de associados, eventos e promoções.

Artigo 64.º - A associação aplicará as verbas de subvenções e doações recebidas apenas nas finalidades a que a ela estejam vinculadas.

Artigo 65.º - A associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014).

TÍTULO XV Da dissolução

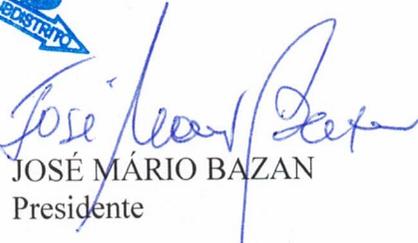
Artigo 66.º - A dissolução da associação dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma prevista neste Estatuto, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados com direito a voto,

Artigo 67.º - Em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social será preferencialmente o mesmo desta associação.

TÍTULO XVI Da aprovação

Artigo 68.º - O presente Estatuto foi aprovado de conformidade com as exigências do Código Civil Brasileiro, em assembleia geral extraordinária do Lar Irmã Izolina, realizada no dia 13 de agosto de 2019, nas dependências do salão social situado na rua Laguna n.º 1580, na cidade de Ribeirão Preto/SP, especialmente convocada para esta finalidade, tendo cada associado presente assinado a competente lista de presença.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019


JOSÉ MÁRIO BAZAN
Presidente


ALLAN CARLOS MARCOLINO
Advogado – OAB/SP 212.876



Fabiana Paula Pretti Zanoppe
Escrevente Autorizada
RG: 24.155.901-7-55144

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 049403 e averbado a margem do registro No. 1426, LV. A.

Ribeirão Preto/SP, 17/09/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 233,32 Guias:
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.





Lar Irmã Izolina - Centro de Educação Infantil-creche

lar.izolina@hotmail.com - facebook.lar.irma Izolina - Fone (16) 362.8528
Creche : Unidade I- CNPJ: 50.735.968/0001-34 - Rua Sabatino Del Lama nº 75
Administração: Unidade II- CNPJ: 50.735.968/0002-15 - Rua Sabatino Del Lama nº 60
Creche : Unidade III- CNPJ: 50.735.968/0003-04 -Rua Tambaú nº 584
Ribeirão Preto / SP



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica .

O LAR IRMÃ IZOLINA, associação civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto- SP, assinado, requer à Vossa Senhoria, que proceda o REGISTRO, do ESTATUTO SOCIAL anexo.

O presente registrado, deverá ser realizado sob nº de ordem 1.426, livro A -1.

Nestes Termos
P. Deferimento.
Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019



José Mario Bazan
José Mario Bazan
Presidente

RG: 3.711.256-9
CPF: 464.015.718-53

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAMA, 1315 • CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP • FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR • OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

1º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MARIO BAZAN, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2019, Total: R\$ 6,25
Em teste da verdade. Cod. [124108016920193021]

Fabiana Paula Pretti Zanoni Escrevente Autorizada
Escrevente
RG: 24.155.901

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
121467
FIRMA 1
570862A 076463

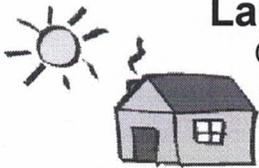
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.049403 e averbado a margem do registro No.1426, LV. A.
Ribeirão Preto/SP, 17/09/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 233,32 Guia:
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



R
[Handwritten signature]



Lar Irmã Izolina

Lar Irmã Izolina - Centro de Educação Infantil-creche

CNPJ: 50.735.968/0001-34 Fone/fax (16) 362.8528

Administração: Rua Sabatino Del Lama nº 60 - Creche: Rua Sabatino Del Lama nº 75

Vila Elisa - Cep: 14075-028 - Ribeirão Preto / SP

lar.izolina@hotmail.com - www.crechelarirmaizolina.gov

lar Irmã Izolina/facebook



LISTA DOS PRESENÇA

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 13 DE AGOSTO DE 2019
ÀS 20.30 HORAS

Antonio D. Andriani - <i>(Signature)</i>	RG 3002.220-4
Jose Maria Bataw <i>(Signature)</i>	RG 3.711.256-9
Ciracy da Silva Formida	RG 57637648-42
Madus Montoz	RG 3719360-5
Evangelina M. Branco	RG 41.638.001
Antonio Paulo Cecilio	RG 238954
Jose Claudio Branco	RG 5241220-5
Kadir J. Andriani	RG 5458589
Lucali Lupin	RG 30.818.219
Marluce Rocha	RG 42.060.968-4
Juiz B. Marcolino	RG 6.343.801
Adriana Lopez	RG 19166557-5
Aparecida de Fatima Borges	RG: 14.215.646-2
Juiz Eduardo Lopes <i>(Signature)</i>	RG: 17.979.784-0
Uto Dawzete Patricio	RG 15280560
HELIO MASSAMI Yoshida	RG: 7.733.626-4
Guilene Lima Suxena Fousea	RG 20106.406-6
_____	RG _____
_____	RG _____
_____	RG _____